

plano diretor municipal
Figueiró dos Vinhos

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA
DISCUSSÃO PÚBLICA**

junho 2015
município de figueiró dos vinhos
lugar do plano, gestão do território e cultura, lda.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. Da Tramitação Procedimental Para A Entrada Em Vigor Da Proposta De Revisão Do Pdm De Figueiró Dos Vinhos.....	4
3. Relevância Da Intervenção Dos Particulares Nos Processos De Planeamento	8
3.1. A PARTICIPAÇÃO DOS PARTICULARES NO MOMENTO DA DISCUSSÃO PÚBLICA	10
4. Enquadramento Legal Do Período Da Discussão Pública	11
5. Publicitação E Divulgação Da Discussão Pública	12
6. Metodologia da Participação	17
6.1. MATRIZ DE PONDERAÇÃO	18
7. Resultados	23
8. Alterações à Proposta decorrentes de reclamações/ observações/ sugestões	27
8.1. Planta de Ordenamento.....	27
8.2. Outros Documentos	27
9. OUTRAS ALTERAÇÕES SUSCITADAS PELO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.....	28
9.1. Planta de Ordenamento: Património.....	28

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa o apuramento e a ponderação dos contributos recolhidos em sede da Discussão Pública efetuada no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueiró dos Vinhos, tendo em vista a sistematização das mesmas e dos respetivos resultados.

A obrigatoriedade da elaboração do presente documento decorre da Lei, em concreto, quer do disposto no artigo 77.º, n.º 8 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º380/99, 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º2/2011 de 6 de janeiro, normativo que prevê a ponderação e divulgação dos resultados daquela fase procedimental, quer do artigo 151.º, segundo o qual, no âmbito da instrução dos pedidos de depósito, há a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública.

Este relatório apresenta, assim, as reclamações ou sugestões efetuadas no período da discussão pública, os critérios de análise e ponderação das participações rececionadas, bem como a compilação das alterações a introduzir no Plano.

2. DA TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA A ENTRADA EM VIGOR DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Nesta fase procedimental da Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos - ponderação dos resultados da discussão pública, está a ser dado cumprimento aos seguintes atos e formalidades:

- Ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos particulares;
- Resposta fundamentada, por escrito, aos interessados nas situações previstas no artigo 77º, n.º 6 do RJIGT aos mesmos ou, se estes forem em número superior a 20, publicação das respostas em dois jornais diários e num jornal regional;
- Divulgação, através da comunicação social e da página da Internet, dos resultados da discussão pública;
- Esclarecimento direto aos interessados, quando necessário ou conveniente.

Com base nesta ponderação (dos resultados resultantes da discussão pública) é elaborada a versão final da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, a qual é posteriormente submetida a parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (doravante CCDR), nas condições a seguir apresentadas.

i) Envio do Plano para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, para a emissão do parecer final

A versão final da proposta do Plano é à CCDRC, para que no prazo de 10 dias improrrogáveis, esta entidade, se assim o entender, emitir um parecer final sobre o projeto do plano, o qual poderá também incidir sobre as alterações decorrentes da ponderação dos resultados da sua discussão pública.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, a CCDR não é obrigada a emitir este parecer, o que significa que passados 10 dias sem que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal tenham sido notificadas do mesmo, o procedimento pode continuar.

Caso a CCDR entenda emitir o referido Parecer final, o mesmo deverá incidir somente sobre questões de legalidade (isto é, sobre a conformidade das suas opções com disposições legais e regulamentares vigentes ou a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial).

No entanto, tal parecer, ainda que incidindo exclusivamente sobre estes aspetos, não é vinculativo, o que significa que o Município, ponderando os argumentos invocados pela mesma, pode, caso entenda que estes não têm fundamento, optar por fazer aprovar o Plano sem dar cumprimento ao estipulado naquele parecer. O que revela o vetor da *descentralização de competências para os municípios*, traduzida designadamente, na ausência de carácter vinculativo dos controlos de legalidade efetuados pelas CCDR's e na desnecessidade de ratificação dos planos diretores municipais - que só cede perante incompatibilidades com planos regionais de ordenamento do território ou planos setoriais.

Tal significa, também que o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional não tem funções preclusivas da responsabilidade do município quanto à validade do plano (artigo 78.º), ou dito de outra forma, à maior *descentralização de competências para os municípios*, está associada correspondente maior responsabilização e autonomia destes.

ii) Aprovação do plano pela Assembleia Municipal

Emitido o parecer final pela CCDR e ponderado o seu conteúdo pelo Município, ou no caso de o mesmo não ter sido sequer emitido no supra referido prazo de 10 dias, segue-se a aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal.

Uma das novidades em matéria de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território é a ausência, agora, de referência expressa à possibilidade de a Assembleia Municipal poder introduzir alterações aos projetos de planos municipais que lhe são apresentados pela câmara municipal para aprovação. Na nossa ótica, esta alteração tem subjacente a intenção clara de retirar a este órgão autárquico o poder de introduzir alterações à proposta que lhe é apresentada pela câmara municipal. Com efeito, se antes das alterações de 2003 surgiam dúvidas quanto a este poder, embora se defendesse essa possibilidade dado ser a aprovação o momento constitutivo do procedimento de elaboração dos planos municipais, tendo a sua expressa previsão legal vindo afastar as dúvidas que se podiam colocar, não podemos ignorar que, tendo estado esta hipótese expressamente prevista na lei (e que tinha, inclusive, consequências em termos de tramitação procedimental, já que se as alterações introduzidas tivessem carácter substancial, teria de se repetir o parecer da CCDR e a fase de discussão pública, embora por metade do prazo), uma sua exclusão do texto da norma, com ausência de regulamentação das consequências procedimentais que anteriormente estavam expressamente reguladas (e que teria de continuar a constar caso se pretendesse manter a solução anterior), leva-nos a concluir ter sido intenção expressa da norma afastar esta possibilidade.

Assim, em face da proposta apresentada pela câmara, a assembleia municipal ou aprova o plano na sua globalidade ou recusa a sua aprovação, remetendo o projeto de novo para a câmara municipal, para que este proceda às alterações devidas.

Terá sido a exclusão do poder de a Assembleia Municipal introduzir alterações ao projeto que lhe é apresentado para aprovação pela câmara que terá levado a Portaria n.º 1474/2007 a integrar um representante da Assembleia Municipal na comissão de acompanhamento dos planos diretores municipais, visando-se, com esta solução, garantir que exista uma concertação de posições entre a câmara e a assembleia municipais que evite que, quando o plano vai para aprovação, ocorra uma rejeição do mesmo.

iii) Publicação do Plano Diretor Municipal

Uma vez que o presente Plano Diretor Municipal Figueiró dos Vinhos não contém disposições incompatíveis com Plano Regional de Ordenamento do Território ou Plano Setorial, o mesmo não se encontra sujeito a ratificação governamental.

Por este motivo, uma vez aprovado na Assembleia Municipal, o Plano deve ser enviado pela Câmara Municipal para publicação na 2ª série do Diário da República [alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º].

Para publicação devem ser enviados a deliberação da Assembleia Municipal que aprova o Plano Diretor Municipal, o regulamento, as plantas de ordenamento e as plantas de condicionantes.

Para além da publicação no Diário da República, o Plano Diretor Municipal deverá ainda ser objeto de publicitação no boletim municipal, se existir, bem como em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da internet do município.

iv) Depósito

Para efeitos do depósito do Plano, assim como das respetivas alterações e revisões, e ainda de medidas preventivas, a Câmara Municipal, remete à Direção Geral do Território (doravante designada DGT) uma coleção completa das peças escritas e gráficas que, nos termos do presente Decreto-Lei, constituem o conteúdo documental do instrumento de gestão territorial, bem como cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o plano, o respetivo relatório ambiental, os pareceres emitidos nos termos do presente diploma ou a ata da conferência de serviços, quando a eles houver lugar, e o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública (n.º 1 do artigo 151.º). Deve ainda remeter à DGT uma coleção completa das peças escritas e gráficas que, nos termos do presente diploma, constituem o

conteúdo documental do instrumento de gestão territorial, o que é feito em simultâneo via eletrónica e através de uma plataforma informática.

3. RELEVO DA INTERVENÇÃO DOS PARTICULARES NOS PROCESSOS DE PLANEAMENTO

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento¹, entendida em sentido amplo, desempenha um papel essencial para a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu cerne, uma tarefa de ponderação complexa dos interesses públicos e privados que se concentram na ocupação de uma área determinada.

Existe, pois, uma íntima ligação entre o princípio da participação e o da justa ponderação, exigindo ambos que a entidade responsável pelo plano proceda a uma adequada ponderação de interesses públicos e privados, fato que surge como um reforço do princípio democrático e corolário do princípio da imparcialidade da administração, e que assume tanto maior relevância quanto existe uma ampla discricionariedade de planeamento, funcionando aqueles dois princípios como importantes limites que a Administração planificadora tem de observar.

Numa primeira sede de relevância, este princípio implica a adequada ponderação dos vários interesses públicos co-implicados no uso dos solos, tarefa esta que, em face da progressiva complexidade da vida social e da multiplicação de entes públicos que intervêm, direta ou indiretamente, no âmbito do ordenamento do território, é tudo menos despicienda.

Por outro lado, este princípio determina a necessidade de ponderação dos interesses privados envolvidos no planeamento, servindo tal participação como a via através da qual muitos desses interesses chegam ao conhecimento da entidade que tem de dar cumprimento àquela obrigação.

Neste âmbito, especial relevo assume o princípio constitucional da igualdade de tratamento, pelo que a prevalência de certos interesses privados em detrimento de outros deve basear-se em fundamentos objetivos e claros e não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação.

Ainda, como terceiro núcleo de relevância deste princípio, tal ponderação deverá ocorrer também entre interesses públicos e privados colidentes (com especial relevo, no que a este últimos diz respeito, para os interesses dos proprietários dos solos ou dos detentores de direitos ou posições jurídicas qualificadas em relação aos mesmos).

¹ Sobre esta questão *vide* Fernanda Paula OLIVEIRA, Dulce LOPES "O Papel dos privados no planeamento: Que formas de intervenção?", Texto para publicação no n.º do 10º Aniversário da *Revista Jurídica de Urbanismo e do Ambiente*.

Em termos objetivos, o relevo deferido atualmente à participação dos particulares nos procedimentos de tomada de decisões que têm implicações em matéria ambiental, como acontece com o domínio do planeamento urbanístico, decorre também de instrumentos internacionais e de logradas experiências estrangeiras, que têm um efeito de irradiação jurídica ou, tão-só, de influência de facto no nosso ordenamento jurídico.²

Porém, a questão da intervenção dos particulares no âmbito dos processos de planeamento não se coloca apenas como método ou fator de promoção de um melhor ordenamento do território, ao permitir à Administração uma recolha mais fiel e completa dos interesses privados relevantes na ocupação do solo, mas, paralelamente, como um direito dos interessados, cujo respeito é essencial para se aferir da legitimidade da atuação da Administração.

Nestes moldes, o direito de participação a que nos referimos, previsto na alínea f) do artigo 5.º e no artigo 21.º da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo, e, entre outras previsões normativas, no artigo 77.º do RJIGT, no que mais especificamente se refere aos planos municipais de ordenamento do território, é sancionado pela própria Constituição, que, quer em geral, no âmbito da condução da atividade administrativa (artigo 267.º da CRP), quer, em particular, no âmbito dos planeamentos urbanístico e físico do território (artigo 65.º, n.º 5, da CRP), o caracteriza como um *direito de valor constitucional*.³

Dito de outro modo, no âmbito do planeamento urbanístico e físico do território (artigo 65.º, n.º 5, da CRP), a participação é caracterizada como um *direito de valor constitucional*, ainda que de cariz social. Tal não tem como finalidade afastar a integração do direito de participação, a par do direito à informação, da categoria dos direitos, liberdades e garantias, previstos no Título II da Constituição, mas antes denunciar o seu relevo plural, seja como mecanismo de expressão e de “defesa” do particular perante os poderes públicos, seja como mecanismo auxiliar da atuação da Administração e de responsabilização dos cidadão na vida pública.

Deste modo, quaisquer restrições ou condicionamentos a direitos fundamentais devem respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 18.º da Constituição e incluem-se no âmbito da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, como decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

² Refira-se, apenas a título de exemplo, a Convenção sobre o *Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente*, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998, e aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, de 25 de Fevereiro e o disposto na *Agenda 21*, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (UNCED), realizada no Rio de Janeiro em 1992. No que concerne a experiências estrangeiras neste domínio, a referência passa necessariamente por Porto Alegre, no Brasil, que, promovendo um modelo de poder local assente na democracia participativa, mobiliza instrumentos diversificados de participação, dos quais se acentua o do *planeamento participativo*.

³ Sobre a participação dos particulares nestes termos, vide Fernando Alves CORREIA, *Manual de Direito do Urbanismo*, cit., p. 281-298, e Fernanda Paula OLIVEIRA, *Instrumentos de Participação Pública em Gestão Urbanística*, Coimbra, CEFA, 2000, p. 51-59.

Em face, sobretudo, da sua indispensável função de defesa ou de compensação dos particulares contra a ampla margem de apreciação de que goza a Administração na conformação material dos seus direitos e interesses legítimos através dos processos de planeamento territorial, ele é configurado como uma garantia análoga aos direitos, liberdades e garantias, previstos no Título II da CRP, pelo que quaisquer restrições ou condicionamentos a ele referidos devem respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 18.º da CRP.

De igual modo, esta garantia, por gozar da característica da aplicabilidade direta, poderá ser feita valer na ausência de lei, na omissão das disposições legais e mesmo contra ela, devendo a atuação das entidades municipais responsáveis pelos processos de planeamento assegurá-la na maior extensão possível.

3.1. A PARTICIPAÇÃO DOS PARTICULARES NO MOMENTO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

A exigência constitucional de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” da Administração à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território.

A este propósito, o artigo 77.º do RJIGT, para além da participação preventiva (logo aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano) e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento, prevê a chamada participação sucessiva concretizada através de uma discussão pública formal e que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal.

É este o momento especificamente previsto para os particulares intervirem no procedimento de planeamento, oferecendo as suas contribuições e sugestões ou apresentando as reclamações em face do estado em que se apresenta o plano.

E gerando a introdução de alterações ao projeto inicial do Plano a qual é, precisamente, a consequência mais normal da discussão pública, e que reflete e se baseia diretamente nas sugestões, observações ou reclamações apresentadas nesta fase do procedimento de planeamento.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

A Elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueiró dos Vinhos ocorre num quadro legal enquadrado nas Políticas de Ordenamento do Território – Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei N.º 48/98 de 11 de Agosto, LBOT), regulamentado pelo Decreto-Lei N.º 380/99 de 22 de Setembro, nas suas redações atuais.

No âmbito da mesma, há um conjunto de princípios a mobilizar e a atender como pressuposto de validade da própria elaboração do Plano, sendo precisamente um deles o da participação, o qual pode ocorrer em diferentes momentos, formas e mecanismos ao longo do processo de elaboração do Plano.

O seu cumprimento, além de ser enriquecedor de todo o processo é, mais do que tudo, legitimador do mesmo podendo, em determinadas circunstâncias, conduzir à introdução de alterações e à mudança dos critérios de decisão neste domínio.

O direito à participação é consignado na legislação (Lei n.º 83/95 de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, Artigo 6.º , nas suas redações atuais) ocorrendo um dos seus momentos formais, em termos de planeamento e ordenamento do território, e concretamente no que respeita à elaboração de PMOT's, aquando do momento da Discussão Pública, conforme Artigo 77.º do referido Decreto-Lei, nas suas sucessivas versões.

A fundamentação da recusa na adoção nos planos das sugestões feitas pelo público deve ser reforçada. Esta, além de dever cumprir os requisitos legais de validade (clareza, coerência, suficiência e completude), deve ser reforçada.

Além de que as entidades públicas devem ter a preocupação de usar fundamentos que correspondam à verdade e sejam reais e verosímeis. É que, como se sabe, se a falta de fundamentação apenas torna o procedimento anulável por vício de forma, vício este sanável ou superável, já o uso de argumentos que ofendam a verdade pode ferir o próprio conteúdo do ato, com consequências irreversíveis do ponto de vista material.

Ademais, implica que a Administração se apetreche, quer em termos organizacionais, quer de competência, para responder cabalmente às solicitações que lhe são dirigidas no âmbito dos procedimentos de participação, sendo obrigada a deixar de assumir a posição de indiferença.

5. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Dando cumprimento à Lei, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, em reunião de câmara realizada no dia 6 de maio de 2015 deliberou, por unanimidade submeter a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal a discussão pública, por um período de 30 dias seguidos, contados a partir do 5.º dia, nos termos do presente aviso na 2.ª série do Diário da República, conforme previsto no n.º3 e n.º4 do artigo 77.º e alínea a) do n.º4 do artigo 148.º, ambos do Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial-RJIGT), na sua atual redação, conjugado com o n.º7 do artigo 96.º do mesmo diploma legal e dos n.ºs 6,7e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º58/2011, de 4 de Maio.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 5055-A/2015

Proposta de Revisão do PDM do Concelho de Figueiró dos Vinhos — Discussão Pública

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião de 06 de maio de 2015, submeter a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos a discussão pública, por um período de 30 dias seguidos, contados a partir do 5.º dia após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial-RJIGT), na sua atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma

(9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h) e no Posto de Turismo, sito em edifício “Casulo” de Malhoa, sito em Avenida José Malhoa — Figueiró dos Vinhos, aos sábados e domingos das (9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), estando ainda disponível o n.º de telefone: 91 689 2008.

Os interessados podem, naquele prazo, formular, por escrito, reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos e respetivo relatório ambiental, presencialmente, ou via eletrónica através do sitio de Internet indicado, remetendo o formulário aí disponibilizado, devidamente preenchido, para o e-mail revisaopdm@cm-figueirodosvinhos.pt ou ainda através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada: Praça do Município, Apartado n.º 4, 3260-408 Figueiró dos Vinhos.

Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento apresentados pelos interessados, ficando obrigada a resposta

legal e dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal promoverá uma sessão pública de esclarecimento, em data a anunciar, com antecedência mínima de 5 dias de calendário, através de edital e na página da internet do município em www.cm-figueirodosvinhos.pt.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, nomeadamente as peças gráficas, o regulamento do plano e o relatório do plano e programa geral de execução, bem como o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento da revisão do PDM — Figueiró dos Vinhos, as atas das reuniões de concertação e os demais pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta dos munícipes, no portal do Município de Figueiró dos Vinhos em www.cm-figueirodosvinhos.pt, no Gabinete de Gestão Urbanística e Planeamento do Município de Figueiró dos Vinhos, de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente

fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados na fase de elaboração; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; a eventual lesão de direitos subjetivos; em conformidade com o n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT.

Mais se informa que, atentas as novas regras urbanísticas constantes da revisão do plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor do Plano, em conformidade com o artigo 117.º do RJIGT.

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

208620063

FIGURA 1. Deliberação da Abertura da Discussão Pública – revisão PDM de Figueiró dos Vinhos

Fonte: Aviso n.º 5055-A/2015, Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio 2015

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, nomeadamente as peças gráficas, o regulamento do plano, relatório do plano e o programa geral de execução, bem como o respetivo relatório ambiental, o parecer final da Comissão de Acompanhamento, as atas das reuniões de concertação e os demais pareceres emitidos, estiveram disponíveis para consulta no portal do Município de Figueiró dos Vinhos em, www.cm-figueirodosvinhos.pt, no Gabinete de Gestão Urbanística e Planeamento de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente (9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h) e no Posto de Turismo no edifício “Casulo “ de Malhoa, aos sábados e domingos das (9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h), disponibilizando ainda a Câmara Municipal um número de telefone para qualquer contato de esclarecimento, disponível a tempo inteiro.



IGURA 2. Informação na página do sítio oficial do município de Figueiró dos Vinhos – *Publicitação da Consulta dos Documentos*

Os interessados puderam apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre a proposta de revisão do Plano, presencialmente, ou via eletrónica através do sítio de internet indicado, remetendo o formulário aí disponibilizado, devidamente preenchido, para o email, revisaopdm@cm-figueirodosvinhos.pt ou ainda através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Senhor Presidente da Camara Municipal de Figueiró dos Vinhos.



GABINETE DE GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO
Revisão do Plano Direto Municipal
Discussão Pública – Ficha de Participação
[Discussão Pública nos termos do n.º3 do artigo 77º do D.L. n.º380/99, de 22 de setembro (RJGT) na sua actual redação]

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Identificação do Requerente

Nome: _____

Morada: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____

BI/CC: _____ Contribuinte: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Identificação da parcela/lote/propriedade

Morada: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____

Nº Processo na Câmara: _____ Artigo Matricial *: _____

Prédio Rústico Prédio Urbano

Local de Consulta: Câmara Municipal Internet Posto de Turismo

* Anexar Cópia da Caderneta Predial ou CRP

EXPOSIÇÃO

Vem apresentar junto de V. Ex.ª, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos a seguinte exposição:

Tipologia do assunto

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
- Planta de Condicionantes
- Elementos que acompanham o Plano
- Outros (indicar): _____

Exposição: (reclamação / observação / sugestão / pedido de esclarecimento)

Plantas a anexar: (assinalar com uma cruz a planta entregue)*

- Extrato da Proposta Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos **
- Extrato da Proposta Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos **
- Outras plantas constantes no processo de revisão (Indicar) **: _____
- Planta de Localização **: _____

* É obrigatório a entrega de pelo menos uma das plantas referenciadas.

** As plantas a entregar terão que indicar, preferencialmente o vermelho, o local exato da exposição / sugestão / reclamação / informação. O local assinalado terá de estar subscrito pelo interessado.

Figueiró dos Vinhos, _____ de _____ de _____

O(A) Requerente,

NOTAS:

- a) Apenas se aceitam contributos que se relacionem com a alteração do PDM de Figueiró dos Vinhos;
- b) Podem anexar-se a esta ficha documentos que ajudem a clarificar as questões colocadas;
- c) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas;
- d) Apenas serão considerados os contributos entregues ou enviados no período definido para a discussão pública, e devidamente identificados;
- e) A Câmara Municipal fica obrigada a resposta fundamentada apenas perante aqueles que invoquem situações de desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e a eventual lesão de direitos subjetivos [alínea a), b), c) e d) do n.º 5º do artigo 77º do RJGT]

FIGURA 3. Formulário de Participação – *Discussão Pública*

Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal promoveu ainda uma sessão pública de esclarecimento sobre a proposta de revisão do PDM, realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal.



EDITAL N.º 25/2015

REVISÃO AO PDM DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS - DISCUSSÃO PÚBLICA

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que a Câmara Municipal promoverá uma sessão pública de esclarecimento sobre a proposta de revisão ao PDM do Concelho de Figueiró dos Vinhos, no dia 01 de junho de 2015, pelas 18:00h, a realizar no Salão Nobre sito no edifício da Câmara Municipal.

Para constar se passou o presente aviso, que vai ser divulgado através da respetiva página da Internet e afixado nos lugares de estilo de todo o Município.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 22 de maio de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

FIGURA 4. Edital- Publicitação da Sessão

Importa ainda realçar que a abertura da Discussão Pública foi também publicitada através de meios de comunicação nomeadamente na imprensa escrita, regional (eg. Diário das Beiras e Diário de Leiria) e nacional (eg. Semanário Sol), ilustrando assim recurso a uma diversidade de meios de comunicação e divulgação para fomentar e promover a participação pública ativa no processo de revisão do PDM.

Semana em Revista

FRAUDE DE MILHÕES

Joana Ferreira da Costa
jcosta@cmv.vinhos.pt

Gestor das Lojas Feiras dos Tecidos e outros oito suspeitos foram detidos por fuga ao fisco e branqueamento.

Um grupo de oito indivíduos, incluindo o gestor das Lojas Feiras dos Tecidos e outros oito suspeitos, foram detidos por fuga ao fisco e branqueamento. O grupo foi detido no âmbito de uma operação da Polícia Judiciária (PJ) que visava a recuperação de cerca de 10 milhões de euros.



Empresário do grupo que deturba a Feira dos Tecidos para o melhor do seu bolso.

Ex-diretor do MAI acusado de 80 crimes

O ex-diretor do Instituto de Registos e do Emprego de Lisboa, José Manuel Fernandes, foi acusado de 80 crimes. O caso envolve alegadas irregularidades na gestão do instituto.

Despiste mata cinco peregrinos

Um acidente de trânsito em Murte, no distrito de Beja, resultou na morte de cinco peregrinos. O acidente ocorreu durante o percurso da peregrinação.

Superjuiz tem estar a ser espialdo

As autoridades estão a investigar o caso do Superjuiz, um programa de televisão que foi alvo de denúncias de fraude e manipulação.

Acusação

Justiça

Ex-diretor do MAI acusado de 80 crimes

Continuação do texto sobre o ex-diretor do MAI acusado de 80 crimes.

Despiste mata cinco peregrinos

Continuação do texto sobre o acidente que matou cinco peregrinos.

Superjuiz tem estar a ser espialdo

Continuação do texto sobre o caso do Superjuiz.

10 | essencial Cantanhede

O BIOCANT, através do Centro de Ciência Júnior, promove a terceira edição da dia internacional do fascínio das plantas, "Fascination of Plants Day".

A 12.ª edição do evento "Danças na minha Aldeia", que se vai realizar na freguesia de Murte, está agendada para o fim de semana de 16 e 17 de maio.

A cerimónia de bênção dos estudantes da Universidade Aberta agendada para dia 24 de maio, a partir das 10h00, em Cantanhede.

Ciclista octogenário comemora aniversário em Fátima

Pela 164.ª vez, Mário Silva liderou um grupo de ciclistas no seu passeio anual a Fátima. A iniciativa realizou-se na passada sexta-feira, dia em que celebrou o seu 80.º aniversário.

Escuteiros da Tocha querem proximidade com a população

A realização da primeira edição da "Festa do Coração" tem subjacente a vontade que o Agrupamento de Escuteiros da Tocha assume de se aproximar da população. Assim, o grupo está a preparar dois dias repletos de atividades ligadas à saúde que pretendem assinalar o mês do coração.

Farmácia de serviço... Nojo, 10000... Encoraja-se paciente... A mostra poderá ser visitada...

EDITAL N.º 22/2015
PROPOSTA DE REVISÃO AO PDM DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS - DISCUSSÃO PÚBLICA
Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião de 06 de maio de 2015, aprovar a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos...

ANUNCIO - 2.ª PUBLICAÇÃO
Casino Figueiró
Casino Figueiró dos Vinhos, S.A. anuncia a 2.ª publicação do Edital de Concurso para a concessão de um contrato de arrendamento de um espaço para instalação de um ponto de venda de produtos de consumo.

Wayward Pines
Estreia Global 14 Maio
Quintas 23.10 Vê Primeiro.
Com Matt Dillon
Produtor Executivo: M. Nishi Shyamalan

FIGURA 5. Publicitação nos meios de Comunicação Social

6. METODOLOGIA DA PARTICIPAÇÃO

De acordo com o quadro legal atrás referido, nomeadamente no que se refere RJIGT, dispõe o Artigo 77º, nos seus números 5, 6 e 8, deverá a Câmara Municipal ponderar todas as participações, respondendo fundamentadamente às mesmas, nas circunstâncias referidas na lei.

5 - A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;*
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;*
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos.*

6 - A resposta referida no número anterior será comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto.

8 - Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga, designadamente através da comunicação social e da respetiva página da Internet, os respetivos resultados e elabora a versão final da proposta para aprovação.

No sentido de uma clara organização e melhor sistematização deste procedimento, as participações foram analisadas e ponderadas individualmente, sendo mais à frente apresentada a matriz de ponderação final, com a sistematização dos campos de análise:

- N.º de Registo – registo de entrada da participação;
- Identificação do Requerente – nome do participante;
- Localização do Pedido – identificação da freguesia na qual incide a participação;
- Motivo da Participação – síntese da exposição apresentada;
- Enquadramento no PDM em vigor (Ordenamento e Condicionantes) – verificação da integração de perímetro urbano no PDM em vigor ou não, bem como se era abrangido por servidões ou restrições de utilidade pública;

- Uso Atual – proposta de ordenamento da revisão do PDM sujeito a discussão pública;
- Resposta – Ponderação à participação do requerente;
- Peças a Alterar (Peças Escritas / Peças Desenhadas) - identificação dos elementos do Plano a alterar;
- Decisão

6.1 .MATRIZ DE PONDERAÇÃO

Durante o período de Discussão Pública, foram rececionadas 11 participações, das quais algumas abrangem mais de uma sugestão.

Em termos de análise de conjunto é de realçar que grande parte das participações aborda questões de interesse privado / pessoal, requerendo o participante capacidade construtiva para as suas parcelas, com a apresentação da delimitação de um polígono na planta de ordenamento que serve de ilustração e base de análise ao exposto pelo requerente, as restantes referem-se a correções/alterações nos elementos escritos e alguns esclarecimentos.

Na sequência do enquadramento legal feito relativamente ao momento da Discussão Pública da proposta de Revisão do PDM bem como da metodologia de análise e ponderação apresentado neste relatório, passamos a apresentar a matriz de ponderação, nas condições expostas no ponto anterior.

QUADRO 1. MATRIZ DE PONDERAÇÃO

N.º de registo	Identificação do Requerente	Lugar / Freguesia	Motivo da participação Exposição / Função	É perímetro urbano em vigor?	Uso Atual (proposta PO)	Fundamentação/Resposta	Peças a alterar (peças escritas peças desenhadas)	Decisão
76 (1)	José Emídio Jorge Lopes	Lomba da Casa - Aguda	Expansão do perímetro urbano da Lomba da Casa até integrar o edifício da antiga escola, assim como as ruínas das antigas habitações e anexos ali existentes, cujo o limite é o caminho público, que liga a Lomba da Casa e o lugar da Abrunheira.	Não	Majoria em Solo rural - Espaço Florestal de Conservação	Tendo em consideração a pretensão e as edificações preexistentes a nascente, é coerente expandir o aglomerado rural apenas neste lado do arruamento, no sentido de permitir uma continuidade do aglomerado, com os parâmetros que este assim permite.	Peças Escritas - Relatório do Plano Peças desenhadas - planta de ordenamento - Classificação e Qualificação do solo; planta de ordenamento - zonamento acústico	Favorável Parcial
80 (2)	Miguel Ângelo Portela Silva Caetano	União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	1. Inclusão do Polo de Formação na rede de equipamentos; 2. Na planta de ordenamento do património, devem ser identificadas e assinaladas todas as áreas de sensibilidade arqueológica; 3. Deverá ser repensado a inclusão de todas as capelas, ermidas, santuários e igrejas exes no concelho; 4. Na planta dos equipamentos deverá ser equacionada uma forma mais simples de representação destes; 5. Assinalar compromissos existentes na planta com indicações de Lic. Ou autorizações emitidas, bem como das informações favoráveis em vigor; 6. No regulamento do PDM, verificar algumas situações de inclusão/remoção de palavras/frases (pág. 20); 7. No que respeita ao património arquitetónico, arqueológico, Natural e Botânico; 7.1 - pág. 9.3, onde se lê: A produção bibliográfica sobre esta matéria é muito limitada; 7.2 - Na pág. 9.6 - onde se lê: Efetivamente, em nosso entender... deverá ser equacionada a remoção desta frase; 7.3 - Na pág. 9.7 - Património, onde se lê: nos restantes aglomerados... Será de importância manifesta refletir neste documento nas plantas sobre os aglomerados com elementos arquitetónicos com valor patrimonial que não se resumem à arquitetura religiosa; 7.4 - Na pág. 9.7 - onde se lê: imóvel de interesse patrimonial substituir por imóvel de interesse municipal; 7.5 - Na pág. 9.7 - onde se lê: os restantes exemplares... devem ser repensados os exemplares de arquitetura religiosa; 7.6 - Na pág. 9.8 - onde se lê: a torre gótica da cadeia comarcã..., retirar o termo gótico; 7.8 - Na pág. 9.8 - onde se lê: O Casal de S. João, na Aguda..., substituir por Casal de S. Simão; 7.9 - Na pág. 9.8 - incluir pontes romanas, medievais ou casos mais recentes; 7.10 - Na pág. 9.9 - incluir o caso de vestígios das estradas romanas (freguesia de Figueiró do Vinhos e em Campelo, entre outros); 7.11 - Na pág. 9.9 - verificar no local se estes elementos estão localizados no concelho de Figueiró dos Vinhos; 7.12 - Na pág. 9.9 - equacionar a identificação das concheiras na Foz da Ribeira de Alge, junto ao Parque de Campismo.	-	-	A reclamação do requerente não se enquadra no âmbito de aplicação conforme o disposto no n.º 5 do artigo 77º do RJGT. As correções mencionadas pelo requerente sobre os elementos que constituem o Plano, tratando-se de erros ortográficos ou de erros de toponímia consideram-se fundamentados. Sobre as restantes reclamações/sugestões: 1. O património inventariado em PDM, cartografado em planta de património e descrito em relatório, é alusivo aos imóveis e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso de um território e corresponde às suas referências mais evidentes, sendo que a inclusão e descrição detalhada de outros elementos patrimoniais não constituem obrigatoriamente legais em matéria de revisão e elaboração de PDM. 2. Mediante parecer da DRCC, de 14 de Maio de 2015, na Planta de Ordenamento/Património devem somente constar o Património Classificado (arquitetónico e arqueológico) e Património Arqueológico que compreende os sítios e achados arqueológicos e as áreas de sensibilidade arqueológica. 3. Toda esta informação poderá ser completada em outros estudos e em outros planos municipais de ordenamento do território tais como planos de pormenor.	Peças Escritas - Relatório do Património Arquitetónico , Arqueológico, Natural e Botânico Peças desenhadas - planta de ordenamento/ património e Planta de Património Arquitetónico , Arqueológico, Natural e Botânico	Favorável Parcial

N.º de registo	Identificação do Requerente	Lugar / Freguesia	Motivo da participação Exposição / Função	É perímetro urbano em vigor?	Uso Atual (proposta PO)	Fundamentação/Resposta	Peças a alterar (peças escritas peças desenhadas)	Decisão
81(3)	Miguel Ângelo Portela Silva Caetano	União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	<p>7.13 - Na pág. 9.10 - Onde se lê: Ribeira de Poença... alterar para Ribeira da Provença ou Provencia; 7.14 - Na pág. 9.10 - ter em atenção obras do ora requerente; 7.15 - Na pág. 9.10 - equacionar a colocação de locais de relevância industrial do concelho; 7.16 - Na pág. 9.11 - onde se lê Espinha e Góis...Deverá constar Espinhal e Góis; 7.17 - Na pág. 9.11 - onde se lê Com efeito, foram emitidos, em 1663, dois alvarás...Retificar a frase; 7.18 - Na pág. 9.13 - assinalar o património natural e botânico a Quinta dos Paivas ou do Ribeiro Travesso; 7.19 - Na pág. 9.15 - Onde se lê: descrição da bibliografia existente,... deve ter em conta a bibliografia mencionada; 7.20 - Na pág. 9.17 - Ter em conta alguns estudos que cita; 7.21 - Na pág. 9.18 - Ter em conta alguns estudos que cita; 7.22 - Páginas 9.24, 9.29 - incompreensão pela não existência de fotos dos locais; 7.23 - Página 9.30 - Mencionar o processo de classificação que o Imóvel foi sujeito; 7.24 - Página 9.31 - Incluir no património industrial a fabrica de Pão de Ló em Figueiró dos Vinhos; 7.25 - Página 9.33 - retirar a menção Senhores de Figueiró; 7.26 - Página 9.36 - Mencionar o processo de classificação do Imóvel.</p>			<p>A reclamação do requerente não se enquadra no âmbito de aplicação conforme o disposto no n.º 5 do artigo 77º do RJIGT.</p> <p>As correções mencionadas pelo requerente sobre os elementos que constituem o Plano, tratando-se de erros ortográficos ou de erros de toponímia consideram-se fundamentados. Sobre as restantes reclamações/sugestões:</p> <ol style="list-style-type: none"> O património inventariado em PDM, cartografado em planta de património e descrito em relatório, é alusivo aos imóveis e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso de um território e corresponde às suas referências mais evidentes, sendo que a inclusão e descrição detalhada de outros elementos patrimoniais não constituem obrigadoriedades legais em matéria de revisão e elaboração de PDM. Mediante parecer da DRCC, de 14 de Maio de 2015, na Planta de Ordenamento/Património devem somente constar o Património Classificado (arquitetónico e arqueológico) e Património Arqueológico que compreende os sítios e achados arqueológicos e as áreas de sensibilidade arqueológica. Toda esta informação poderá ser completada em outros estudos e em outros planos municipais de ordenamento do território tais como planos de pormenor. 	Peças Escritas - Relatório do Património Arquitetónico , Arqueológico, Natural e Botânico Peças desenhadas - planta de ordenamento/ património e Planta de Património Arquitetónico , Arqueológico, Natural e Botânico	Favorável Parcial
82 (4)	Brigitte Margatethe Dr Nowakowsky	União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	<p>Omissão de operações urbanísticas, requeridas pela ora requerente na planta com indicações de Lic. ou autorizações emitidas, bem como das informações favoráveis em vigor; No relatório do Plano pág. 47, no quadro dos empreendimentos turísticos faltam a Casa Brigitte e na descrição de Quinta do Sobral - O Solar falta a designação de Parceiro Oficial Aldeias do Xisto;</p>			<p>As correções mencionadas pelo requerente têm fundamento, pelo que serão consideradas.</p>	Peças Escritas - Relatório do Plano; Relatório da Economia	Favorável

N.º de registo	Identificação do Requerente	Lugar / Freguesia	Motivo da participação Exposição / Função	É perímetro urbano em vigor?	Uso Atual (proposta PO)	Fundamentação/Resposta	Peças a alterar (peças escritas peças desenhadas)	Decisão
83 (5)	Brigitte Margatethe Dr Nowakowsky	União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	Reclamar da dominialidade da estrada pública da rede viária de acesso à Casa de Campo: Casa Brigitte. Reclamar da classificação do Solo como urbano e as consequências dessa mesma classificação. Questionar a Câmara Municipal acerca das infraestruturas urbanísticas não existentes.			A reclamação do requerente não se enquadra no âmbito de aplicação conforme o disposto no n.º 5 do artigo 77º do RJGT. No presente Plano considerou-se na Vila de Figueiró dos Vinhos a classificação de espaços urbanos de baixa densidade, que correspondem a áreas do território caracterizadas pelo nível médio ou baixo de infraestruturização, destinado preferencialmente a funções residenciais, promovendo a colmatação da malha urbana e do espaço público, acolhendo outros usos complementares ao uso habitacional, entre elas empreendimentos turísticos.	-	Desfavorável
84 (6)	Brigitte Margatethe Dr Nowakowsky	União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	Sobreposição de RAN e Solo Urbano; Identificação de nascente que passa por terrenos da requerente, um bem indispensável para a agricultura; Identificação de nascente que passa por terrenos de outros proprietários, um bem indispensável para a agricultura;			A reclamação do requerente não se enquadra no âmbito de aplicação conforme o disposto no n.º 5 do artigo 77º do RJGT. Contudo assim se informa que houve exclusão de mancha de RAN sobre espaço urbano de baixa densidade, com a justificação de existir um compromisso urbanístico. A captação não se encontra licenciada nem consta nos registos da Agência Portuguesa do Ambiente.	-	Desfavorável
86 (7)	Betty A. Coelho de Jesus	Pedreira - Figueiró dos Vinhos - União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	Expansão do perímetro urbano da Vila de Figueiró dos Vinhos até à zona do ribeiro, permitindo assim, uma eventual utilização para fins agrícolas e /ou habitacionais, ou também, integrando-se nos restantes lotes confinantes, criar uma zona habitacional semelhante a condomínio fechado.	Não	Solo rural - Agrícola de Produção	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada como solo urbano. Tendo em consideração que o local objeto da participação é contíguo a edificações inseridas em solo urbano, sendo o mesmo servido por arruamento com infraestruturas, entende-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo também em atenção o registo cadastral existente e apresentado.	Peças Escritas - Relatório do Plano Peças desenhadas - planta de ordenamento - Classificação e Qualificação do solo; planta de ordenamento - zonamento acústico	Favorável
87 (8)	Mário Teixeira Morais	Castanheira - Arega	Expansão da mancha para ser autorizada construção.	Espaço Urbanizável Nivel II.	Solo rural - Agrícola de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a menos de 25 metros do limite da última edificação inserida em aglomerado rural, por questões de ajustamento ao cadastro a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros de aglomerado rural. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro do aglomerado rural para inserir a parcela objeto da participação.	Peças Escritas - Relatório do Plano Peças desenhadas - planta de ordenamento - Classificação e Qualificação do solo; planta de ordenamento - zonamento acústico	Favorável

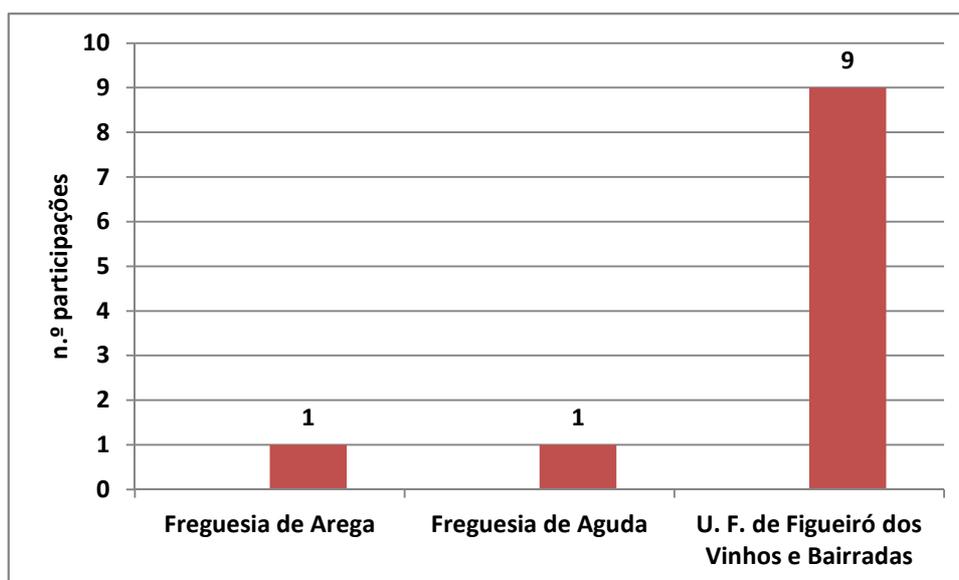
N.º de registo	Identificação do Requerente	Lugar / Freguesia	Motivo da participação Exposição / Função	É perímetro urbano em vigor?	Uso Atual (proposta PO)	Fundamentação/Resposta	Peças a alterar (peças escritas peças desenhadas)	Decisão
88 (9)	Miguel Ângelo Portela Silva Caetano	União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	7.27 - Página 9.37 - Repensar os equipamentos existentes inseridos e encarados como património arquitetónico; 7.28 - Página 9.39 - Questão sobre património que não existe; 7.29 - Página 9.41 - Sugestão sobre retificação do texto; 7.30 - Página 9.51 - Verificar a coerência do Texto; 7.31 - Página 9.52 - Retificar o Texto; 7.32 - Página 9.53 - Verificar a veracidade das afirmações do texto; 7.33 - Página 9.54 - Verificar a coerência do texto; 7.34 - Página 9.61 - Ver obra do ora requerente que cita; 7.35 - Página 9.69, 9.70 e 9.71 - Ver obra do ora requerente que cita; 7.36 - Página 9.72 - Retificar o texto; 7.37 - Página 9.74 - Ponderar a colocação da Quinta dos Paivas ou do Ribeiro Travesso; 8. No relatório do Plano, página 40, colocar a classificação no local do Pelourinho da Aguda; 8.1 No relatório do Plano, página 41, verificar a designação da localidade de Água d'Alta; 8.2 No relatório do Plano, página 43, retificar a designação da Torre da Cadeia; 8.3 No relatório do Plano, página 44, retificar o texto no que respeita ao artesanato; 8.4 No relatório do Plano, página 62, retificar anexo e Vinhos; 8.5 No relatório do Plano, página 83, verificar coerência entre a fonte documental em todo o documento.	-	-	A reclamação do requerente não se enquadra no âmbito de aplicação conforme o disposto no n.º 5 do artigo 77º do RJIGT. As correções mencionadas pelo requerente sobre os elementos que constituem o Plano, tratando-se de erros ortográficos ou de erros de toponímia consideram-se fundamentados. Sobre as restantes reclamações/sugestões: 1. O património inventariado em PDM, cartografado em planta de património e descrito em relatório, é alusivo aos imóveis e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso de um território e corresponde às suas referências mais evidentes, sendo que a inclusão e descrição detalhada de outros elementos patrimoniais não constituem obrigações legais em matéria de revisão e elaboração de PDM. 2. Mediante parecer da DRCC, de 14 de Maio de 2015, na Planta de Ordenamento/Património devem somente constar o Património Classificado (arquitetónico e arqueológico) e Património Arqueológico que compreende os sítios e achados arqueológicos e as áreas de sensibilidade arqueológica. 3. Toda esta informação poderá ser completada em outros estudos e em outros planos municipais de ordenamento do território tais como planos de pormenor.	Peças Escritas - Relatório do Património Arquitetónico , Arqueológico, Natural e Botânico Peças desenhadas - planta de ordenamento/ património e Planta de Património Arquitetónico , Arqueológico, Natural e Botânico	Favorável Parcial
89 (10)	Fernando Cunha Morais Ferreira	Caramelo - Figueiró dos Vinhos - União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	Expansão do perímetro urbano, porque na estrada já existem infraestruturas. É proprietário de um empreendimento turístico que confina com este terreno e que pretende ampliar tendo em consideração esta parcela.	Maioria em Aglomerado Urbano de Nível III.	Solo rural - Espaço florestal de Produção	Tendo em consideração a pretensão do requerente, confirma-se que o prédio em questão confronta com um arruamento devidamente infraestruturado e é confinante com uma parcela edificada, pertencente ao mesmo ora requerente, estando esta última em solo urbano. No P.D.M. de 1995 a parcela em questão encontrava-se inserida em aglomerado urbano de nível III, pelo que se considera manter esta parcela na mesma classe de espaço - urbano.	Peças Escritas - Relatório do Plano Peças desenhadas - planta de ordenamento - Classificação e Qualificação do solo; planta de ordenamento - zonamento acústico	Favorável
90 (11)	António Armindo da Costa Dias da Silva	União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	Regulamento: Regime de Edificabilidade do Solo Rural nos Espaços Agrícolas de Produção (EAP); Espaços Florestais de Produção (EFP) e Espaços Florestais de Conservação (EFC), onde é permitida a ampliação de edificações pré existentes até um máximo de 30% de área de construção licenciada em EAP e EFP e 20% em EFC. Comparativamente ao regulamento do P.D.M. em vigor estes espaços correspondem a áreas predominantemente agrícolas e espaços florestais onde a área a ampliar é de 200,00m2 com um máximo de 300,00m2 na sua totalidade. Sendo assim, os 30% e 20% referidos de área a ampliar é muito inferior aos 200,00m2, não sendo viável a ampliação de edificações com áreas reduzidas que é a maioria dos casos neste concelho (áreas inferiores a 100m2), inviabilizando as pretensões dos requerentes. Desta forma sugere-se que a área de construção máxima seja idêntica à das áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais propondo como área máxima de construção 300,00m2.	-	-	Tendo em consideração a pretensão do requerente, de aplicação genérica, foi reavaliada à luz da ponderação concreta tendo sido alterados os parâmetros urbanísticos nos Espaços Agrícolas de Produção (EAP); Espaços Florestais de Produção (EFP) e Espaços Florestais de Conservação (EFC), no regulamento do P.D.M..	Peças Escritas - Regulamento	Favorável

7. RESULTADOS

No que respeita à incidência territorial das participações e como decorre da análise do gráfico seguinte, podemos concluir que foi na União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas que existiu o maior número de participações (9 part.), a Freguesia de Arega e a Freguesia de Aguda tiveram uma participação cada. Importa referir que a maioria das participações foram efetuadas a nível individual,

Considerando o total de participações com incidência no ordenamento verifica-se que se traduzem num total de 0,54ha de área a reclassificar.

GRÁFICO 1. PARTICIPAÇÕES POR FREGUESIA

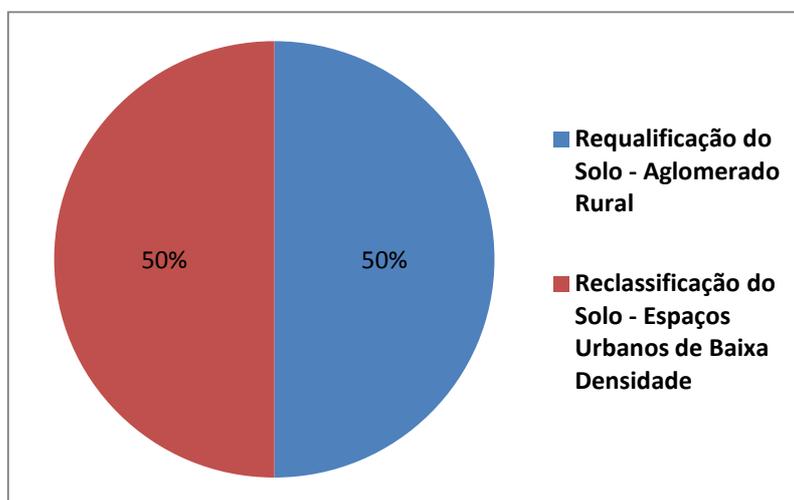


Depois da análise da matriz de ponderação podemos retirar as seguintes conclusões

- Nenhuma das participações se enquadrava em áreas de condicionantes/restrições de utilidade pública, no todo ou em parte;
- 2 participações localizava-se em perímetro em vigor, sendo uma parcial e outra total;
- 1 participação refere-se a um pedido de alteração de algumas disposições regulamentares, em que o tema esteve relacionado com o regime de Edificabilidade essencialmente;
- 4 participações estão relacionadas com alterações nos elementos que acompanham o plano;

Atendendo ao critério das participações por tipo de pretensão, assinalam-se desde logo, que 2 participações reportam-se a pedidos de requalificação do solo – Aglomerado Rural e 2 participações pretendem a reapreciação de perímetros, estando mais relacionados com reclassificação do solo – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, sendo que apenas nestas ultimas existe reclassificação de solo rural em solo urbano.

GRÁFICO 2. PARTICIPAÇÃO POR TIPO DE PRETENSÃO



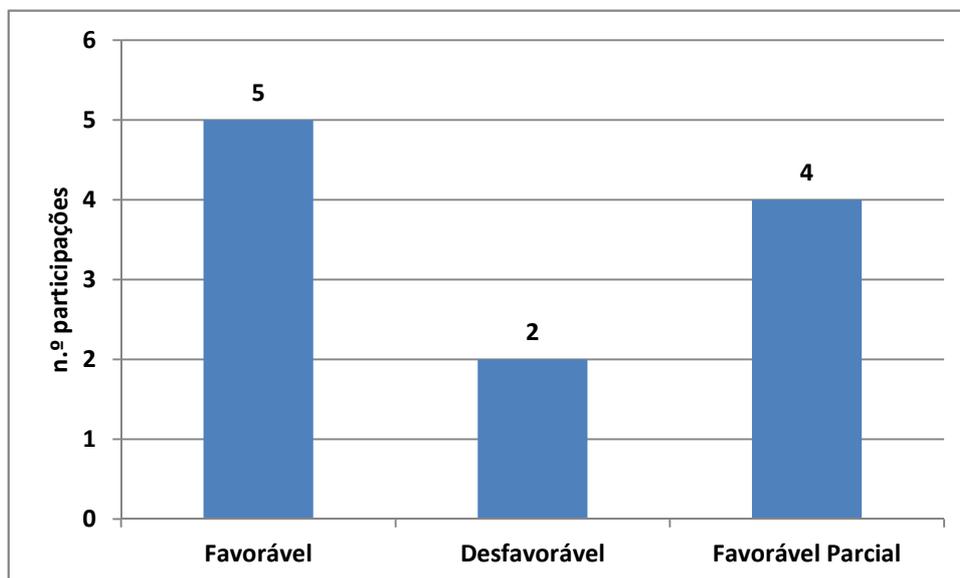
As participações foram analisadas caso a caso, avaliando-se o seu enquadramento face à estratégia subjacente à proposta de revisão do PDM. Esta avaliação teve por base os seguintes critérios:

- Enquadramento na estratégia prosseguida em termos de uso e ocupação do solo;
- Existência de condicionamentos legais e regulamentares supervenientes à versão originária do PDM;
- Salvaguarda e valorização dos valores ambientais, culturais e turísticos;
- Ajustes dos perímetros se verificada a continuidade com os perímetros existentes e a existência de infraestruturas;
- Respeitos pelos direitos subjetivos.

Atendendo ao critério das participações por tipo de pretensão, foi possível verificar que por norma, têm como objetivo a construção de habitação unifamiliar, tratando-se de acertos ao perímetro estabelecido apoiadas por arruamentos infraestruturados, que não contrariam os objetivos sobre o qual foi estabelecida a base do ordenamento de Figueiró dos Vinhos.

Verifica-se, que do conjunto global das participações registadas, e uma vez ponderadas as implicações que cada uma teria na estratégia de ordenamento delineada pelo município, 5 participações tiveram decisão favorável (45%), 4 participações favoráveis parciais (36%) e 2 participações tiveram decisão desfavorável (18%), conforme expresso no gráfico seguinte.

GRÁFICO 3. AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES



Salienta-se que foi atribuída a decisão de favorável parcial a uma participação, correspondendo a uma situação em que se reformulou o perímetro de forma a que não colide-se com a condicionante. As restantes tiveram a ver com questões relacionadas com correções e sugestões de alteração dos elementos escritos, as quais foram respondidas em parte, tendo em conta que em algumas circunstâncias as observações não constituem obrigações legais em matéria de revisão e elaboração de PDM, logo não foram atendidas.

Foi atribuída a decisão de desfavorável a duas participações que não se enquadrava não se enquadrava no âmbito de aplicação conforme o disposto no n.º 5 do artigo 77º do RJGT, contudo a respetiva ponderação encontra-se na matriz anteriormente apresentada.

8. ALTERAÇÕES À PROPOSTA DECORRENTES DE RECLAMAÇÕES/ OBSERVAÇÕES/ SUGESTÕES

Da análise e ponderação das várias participações durante o período da Discussão Pública foram introduzidas alterações/retificações nos seguintes elementos:

8.1 .PLANTA DE ORDENAMENTO

a) Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do Solo

- Ajustamentos dos perímetros de acordo com a sugestão exposta;
- Integração de preexistências construtivas contíguas ao perímetro urbano;

b) Planta de Ordenamento – Zonamento Acustico

Adaptação do zonamento acústico à alteração da delimitação dos perímetros.

8.2. OUTROS DOCUMENTOS

a) Regulamento

O regulamento foi alterado em função das participações que incidiam em matérias regulamentares.

b) Relatório do Plano

O Relatório do Plano foi revisto e atualizado em função das alterações efetuadas nos outros elementos do Plano, nomeadamente a áreas do ordenamento bem como foram corrigidos alguns lapsos que o documento apresentava.

c) Relatório – Estudo da Economia

O Relatório da Economia nomeadamente no capítulo referente ao turismo foi revisto e atualizado em função de uma participação.

a) Relatório – Estudo Rede de Equipamentos

O Relatório da Economia nomeadamente no capítulo referente ao turismo foi revisto e atualizado em função de uma participação.

b) Relatório do Património Arquitetónico, Arqueológico Natural e Botânico

O Relatório do Património Arquitetónico, Arqueológico Natural e Botânico foi revisto e atualizado e foram corrigidos alguns lapsos que o documento apresentava.

9. OUTRAS ALTERAÇÕES SUSCITADAS PELO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Neste ponto encontram-se referenciadas outras alterações introduzidas pela equipa não decorrentes de participação específica ou geral, mas do solicitado pela Direção Regional de Cultura do Centro, conforme se expõem seguidamente.

9.1 .PLANTA DE ORDENAMENTO: PATRIMÓNIO

De acordo com a entidade a planta de ordenamento deverá ser desdobrada em Planta de Ordenamento: Património, que deve incluir o património classificado quer o património arqueológico. Esta alteração foi atendida, apesar de ser nosso entendimento que esta planta não tem qualquer acréscimo informativo para o cidadão, resulta da posição irredutível da componente da arqueologia da DRCC, sobre a necessidade da sua consideração como tal e consequente publicação. Saliencia-se contudo que por existir a necessidade de publicação da referida planta esta perdeu legibilidade pelo facto de não se poderem fazer *zoom*, resultando numa localização esquemática sobre a base oficial à escala 1:25000 deste valores patrimoniais.

Importa ainda referir que em matéria de regulamento as regras específicas solicitadas pela entidade não vão além do que a lei geral define.